

Migração, narrativas e desafios de escolarização de refugiados: Um olhar em países africanos

Migration, narratives and schooling challenges for refugees: A look at African countries

Migración, narrativas y desafíos escolares para los refugiados: una mirada a los países africanos



Justin Amuri Mweze¹

Julho, 2024

Resumo

Este artigo tem o objetivo de auxiliar na compreensão sobre a educação no contexto migratório, com foco na pessoa em situação de refúgio na perspectiva da Convenção de 1951, abordando três grandes desafios relacionados aos processos educativos de crianças refugiadas em países africanos, nomeadamente: desafios ligados à escolarização na dimensão ensino primário e superior; carência de recursos em matéria de saúde mental das crianças refugiadas na África; e desafios de um conjunto de quadros jurídicos internacionais e alavancas políticas, relativamente à inclusão de refugiados nos sistemas nacionais de educação de países acolhedores. O estudo tem como base teórica, a Convenção de 1951 e o seu Protocolo de 1967; os ODD4 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis); o Pacto Mundial sobre os refugiados (2018); a Declaração de Nova York (2016); o Programa de Educação-2030, assim como outras recomendações da UNESCO (2019). A escolha dessas publicações em forma de quadro jurídico, se deu devido ao seu alto grau de representatividade, que orienta a proteção de refugiados e o tratamento educativo igual entre os nacionais e os refugiados assim como a superação das barreiras de inclusão. Quanto à metodologia, utilizou-se a pesquisa documental que viabilizou o entendimento educacional e social do refugiado. Relativamente ao procedimento de recolha de dados, a pesquisa foi bibliográfica com o objetivo de trazer contribuições a partir das teorias já publicadas.

Palavras-chave: Migração, desafios, escolarização, refugiado, África.

¹ Doutor em Ciências de Educação pela Universidade católica de Moçambique (UCM); Mestre em Comunicação para o Desenvolvimento; Licenciado em História Política e Gestão Pública. Email: amurim.mweze@gmail.com

abstract

This article aims to assist in understanding education in the migratory context, focusing on people in refugee situations from the perspective of the 1951 Convention, addressing three major challenges related to the educational processes of refugee children in African countries, namely: challenges linked schooling in the primary and higher education dimension; lack of mental health resources for refugee children in Africa; and challenges of a set of international legal frameworks and policy levers, regarding the inclusion of refugees in the national education systems of host countries. The study is theoretically based on the 1951 Convention and its 1967 Protocol; the ODD4 (Sustainable Development Goals); the Global Compact on refugees (2018); the New York Declaration (2016); the Education Program-2030, as well as other recommendations from UNESCO (2019). The choice of these publications in the form of a legal framework was due to their high degree of representativeness, which guides the protection of refugees and equal educational treatment between nationals and refugees as well as overcoming inclusion barriers. As for the methodology, documentary research was used to enable the refugee's educational and social understanding. Regarding the data collection procedure, the research was bibliographic with the aim of bringing contributions based on theories already published.

Keywords: Migration, challenges, schooling, refugee, Africa.

Resumen

Este artículo pretende ayudar a comprender la educación en el contexto migratorio, centrándose en las personas en situación de refugiados desde la perspectiva de la Convención de 1951, abordando tres grandes desafíos relacionados con los procesos educativos de los niños refugiados en los países africanos, a saber: los desafíos vinculados a la escolarización en los países africanos. dimensión de educación primaria y superior; falta de recursos de salud mental para niños refugiados en África; y desafíos de un conjunto de marcos legales internacionales y palancas políticas, con respecto a la inclusión de refugiados en los sistemas educativos nacionales de los países de acogida. El estudio se basa teóricamente en la Convención de 1951 y su Protocolo de 1967; los ODD4 (Objetivos de Desarrollo Sostenible); el Pacto Mundial sobre refugiados (2018); la Declaración de Nueva York (2016); el Programa de Educación-2030, así como otras recomendaciones de la UNESCO (2019). La elección de estas publicaciones en forma de marco legal se debió a su alto grado de representatividad, que orienta la protección de los refugiados y el trato educativo igualitario entre nacionales y refugiados, así como la superación de barreras de inclusión. En cuanto a la metodología, se utilizó la investigación documental para posibilitar la comprensión educativa y social de los refugiados. En cuanto al procedimiento de recolección de datos, la investigación fue bibliográfica con el objetivo de traer aportes basados en teorías ya publicadas.

Palabras clave: Migración, desafíos, escolarización, refugiados, África.

Introdução

As migrações intra-continental, extracontinental e o êxodo rural estão a aumentar muito na África no século XXI. As causas são múltiplas e multifacetadas, entre elas: econômicas, políticas, naturais, educacionais, psicológicas, institucionais, voluntárias, diplomáticas, empresariais, entre outras. Apesar do progresso econômico alcançado em todas as regiões do mundo na atualidade, os países da África subsaariana permanecem abaixo do limar da pobreza.

As causas da migração na dimensão política no contexto africano, não são relacionadas apenas com as crises da democracia participativa e a falta de instituições especializadas para lutar contra o racismo, a xenofobia, e todas as formas de intolerância, mas também com uma espécie de "conspiração geopolítica contra alguns países africanos", como é o caso da República democrática do Congo-RDC, onde a guerra que aí reina, para quem não sabe, poderá pensar que se trata de uma guerra civil, mas na verdade, é uma guerra de agressão pelos países vizinhos. Esta afirmação foi demonstrada pelo recente relatório da ONU (2018).

Quanto às causas naturais, elas são caracterizadas por catástrofes naturais e pelos efeitos das alterações climáticas. No que concerne as causas institucionais, tem-se notado que muitos países não possuem instituições de migração especializadas e responsáveis por questões de migração com centro de acolhimento social para assistência e proteção. Nessa perspectiva toda, tem-se notado ondas migratórias no continente africano, tanto dentro como fora.

É comum hoje, supor que todos os refugiados tem o mesmo percurso migratório e seguem a mesma trajetória. Isso está muito longe de ser o caso. Alguns escolhe regressar para os seus respetivos países de origem depois de algum tempo, outros procuram formas para serem reinstalados ou reassentados num país terceiro, e outros são inseridos ou integrados prementemente na comunidade local. Tudo isso se resume naquilo que o ACNUR considera como três soluções sustentáveis para a vida da pessoa em situação de refúgio: regresso, reinstalação e integração.

Ultimamente, políticas públicas eficazes surgiram em vários países acolhedores para que os refugiados possam ter acesso aos sistemas nacionais de educação, graças a um conjunto de quadros jurídicos e alavancas políticas: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis; o Pacto

Mundial sobre os refugiados; a Declaração de Nova York (2011) e o Programa de Educação 2030. Mas com tudo isso, alguns países mantem ainda barreiras administrativas relativamente à integração de refugiados nos seus sistemas nacionais de educação.

1. Migração e Narrativas

1.1 Pessoa em situação de refúgio na perspectiva da Convenção de 1951

A Convenção de 1951, relativa ao Estatuto de Refugiado, estabelece a definição jurídica de refugiado, a qual assevera que é refugiado quem apresenta “temor de perseguição” em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Esta definição foi complementada pela definição ampliada, que surgiu inicialmente na Convenção da Organização da Unidade Africana (1969) e no Protocolo de 1967. Neste último, foi tomado em consideração as cláusulas da Convenção de 1951, abrindo caminho para a aplicação integral do regime de proteção de pessoas em situação de refúgio.

Infelizmente, com todo esse conjunto de quadros jurídicos internacional sobre os refugiados, existem ainda até hoje, algumas pessoas que transformam o conceito de refugiado naquilo que chamaríamos, uma espécie de "estereotipo" rotulado na pessoa em situação de refúgio e que reduz essa pessoa na condição de vítima, que nada pode fazer na sua própria vida social.

Importa sublinhar que, quando estamos falando de "estereótipo" que cola a imagem de pessoa em situação de refúgio, estamos nos referindo das ideias preconcebidas, padronizadas e quase generalizadas pelo senso comum sobre a personalidade do refugiado. Falamos do senso comum sobre a pessoa do refugiado relativamente aquilo que é a Convenção da ONU de 1951, como já falamos, que define claramente o conceito de refúgio.

Esta concepção errônea, com ideias preconcebidas e quase generalizadas pelo senso comum sobre o conceito de "refugiado", é um dos motivos que faz com que muitas pessoas em situação de refúgio, não gostem de ser chamado ou tratado de refugiado. Já foram encontrados vários casos assim, pessoa em situação de refúgio, mas não quer ser tratada de refugiado.

Quanto a isso, outros tentam então suavizar, com o termo "imigrante": "*eu sou imigrante*", suavizando um pouco, a saber que nem todo imigrante é refugiado. É preciso recordar que o termo refugiado, imigrante e migrante, são conceitos relacionados, mas com focos diferentes.



E tem também os apátridas, que são aquelas pessoas cuja a nacionalidade não é reconhecida pelo seu respectivo país.

Recordar que, este padrão de refúgio, estabelecido pelo senso comum, e baseado na ausência de conhecimento sobre a pessoa em situação de refúgio, faz parecer, "na minha opinião", que o ser refugiado, é carregar consigo, um "diferencial fatal", que lhe foi imposto pela ironia do destino e que lhe tira toda a substancia existencialista humana! Quando for assim, ele é olhado como vítima e não como um sujeito capaz de traçar um destino para a sua própria existência.

Esse padrão de refúgio, generalizado pelo senso comum, é contrário ao que nos foi apresentado por Gurnah (1994), uma grande figura mundial da literatura africana, cujo trabalho foi impulsionado pela experiência de vida como imigrante refugiado no Reino Unido, o que lhe deu privilegio de conquistar o Prêmio Nobel de Literatura em 2021.

Nos seus trabalhos literários, com foco nos estudos de refugiados, Gurnah (1994, p.35) afirma que o "refugiado nunca chega de mãos vazias".

Figura -1: Refugiado nunca chega de mãos vazias



Salientar que esta expressão de "mãos vazias", constitui uma linguagem figurada que significa que o refugiado sempre traz consigo certos conhecimentos adquiridos, seja pela experiência ou conhecimentos acadêmicos. Esta expressão, de Gurnah (1994), vem confirmar a experiência de migrantes da região africana dos grandes lagos em diferentes países africanos, e em particular em Moçambique. Fantástico

A experiência desses migrantes nesse país, tentou quebrar o mito de olhar o refugiado como uma vítima incapaz de desenhar o seu próprio destino. O contributo de refugiados desde o ano de 2000 em Moçambique, na dimensão transferência de conhecimento e do saber fazer, foi

notório em diferentes áreas sociais: na educação, saúde, comercio, empreendedorismo, foi o refugiado quem revolucionou isso nas comunidades locais, e isso foi fantástico, maravilhoso.

Nos sectores de educação e saúde, Moçambique adotou uma boa política migratória solidária e inclusiva de acordo com um conjunto de quadros jurídico internacional que afirma que ninguém deve ficar de lado, Convenção de (1951); ODD4 e Declaração de Nova York (2011). Desde os anos de 2000, muitos refugiados em Moçambique foram contratados no setor de educação como professores e médicos no setor de saúde e fizeram um trabalho maravilhoso e notório que ninguém pode contestar até hoje.

Na dimensão linguística, os mesmos refugiados trouxeram ação uma inovadora, na abertura de vários centros de formação linguística onde a comunidade local podia aprender o francês, inglês e swahili. No empreendedorismo, dedicaram à abertura desses pequenos salões de acabalaria nas comunidades locais e muitos nacionais ganharam também a mesma experiencia. Essa narrativa toda, é só para confirmar a expressão de Gurnah (1994) segundo a qual, o refugiado nunca chega de mãos vazias.

1.2 Longa caminhada do refugiado para um futuro incerto

Muitos pensam que os refugiados tem o mesmo percurso e seguem a mesma trajetória. Isso está longe de ser o caso, pois alguns escolhem regressar para os seus respetivos países e outros são integrados na comunidade local com expectativas de direito ao trabalho. A pesar de ter acesso e direito ao trabalho em diferentes países acolhedores, é importante sublinhar que, mesmo assim, a vida do refugiado não é coberta de "rosa" no seu mundo interior.

Muitos deles vivem uma vida de insegurança socio-laboral, devido às barreiras relacionadas com o seu acesso ao processo de naturalização, que impede uma vida laboral sustentável. Os que trabalham para o estado como contratados, estão cientes e convictos que a qualquer momento, poderão ser colocados de fora, devido ao seu vínculo com o estado: não são considerados como do "quadro".

Essa insegurança socio-laboral, na qual o refugiado vive no seu interior, explica o seu forte engajamento e dedicação na sua própria vida social no país acolhedor. Como já assinalamos,

muitos deles, não tem acesso fácil à naturalização, apesar de viver muitos anos no país acolhedor e falar corretamente a língua exigida.

Esses fatores acima evocados, fazem com que o refugiado se sinta como se estivesse vivendo por cima de uma árvore; quando ela é cortada, tudo cai. Diante desse desafio, o refugiado sente-se obrigado a fornecer mais esforço para apreender quase tudo na sua vida migratória, como forma de lutar contra uma longa caminhada para um futuro incerto no qual ele vive durante sua vida migratória e no país de acolhimento em que ele, praticamente deve ser reintegrado!

1.3 Acolhimento como um fenômeno ambivalente

Como já falamos anteriormente, é comum hoje, supor que todos os refugiados tem o mesmo percurso e seguem a mesma trajetória. Isso está muito longe de ser o caso. Alguns refugiados escolhem o regresso para seus respectivos países de origem depois de um determinado tempo de vivências no país acolhedor. Outros procuram várias formas para serem reinstalados ou reassentados num país terceiro, e a maioria tem sido países desenvolvidos como a Austrália, Canada, Estados Unidos da América entre outros países que se disponibilizam em aceitá-los. Em seguida, outros são integrados permanentemente na comunidade local.

Tudo isso, se enquadra naquilo que o ACNUR considera como "três soluções sustentáveis para o refugiado ": regresso, reinstalação e integração (Convenção de 1951). Na dimensão de acolhimento, a terceira solução sustentável mencionada aqui como "integração na comunidade local", parece ser a forma melhor e a mais avançada do fenômeno "acolhimento".

Mas o que é acolhimento na perspectiva de refúgio? Esse conceito não tem outro significado mais convencido do que receber o outro que chega. Mas esse mesmo acolhimento na dimensão refúgio, tornou-se um fenômeno ambivalente. Essa ambivalência, nota-se na medida em que o mesmo refugiado, é integrado na comunidade local, mas não goza do que é comum nessa comunidade. Daí, uma interrogação sobre o conceito de comunidade e o verdadeiro sentido do "comum", que seria de incluir o "outro que chega", na convivência e em todos os sectores da vida social.

Essa ideia vai de acordo com a afirmação de Derrida (1993) que considera que as pessoas em situação de refúgio, deveriam ser acolhidas por serem pessoas e não pela utilidade que possam

ter para a comunidade. Na verdade, e de acordo essa afirmação de Derrida (1993), isso poderá ser o motivo que leva alguns países hoje a praticarem políticas públicas migratórias seletivas e restritas, isto é, a pessoa é acolhida de acordo com a contribuição que traz para a comunidade.

Isso está fora daquilo que foi traçado num dos quadros jurídico da ONU, em matéria de refúgio, a saber a Convenção de 1951, relativo ao estatuto jurídico do refugiado e que estabelece que o refugiado é a pessoa que fugiu do seu país de origem por temor de perseguição por razões de raça, nacionalidade, seu pertencimento a um grupo social, opinião política. Nessa perspectiva, o acolhimento no sentido da utilidade que a pessoa possa ter na comunidade, está bem fora da ética e de valores morais humanos aceitáveis na comunidade.

É importante notar que, quando estamos falando que o refugiado acolhido e reintegrado na comunidade local, não goza do que é comum, estamos nos referindo mais aos obstáculos, barreiras ou vários desafios que ele encontra na sua convivência local. Um dos desafios está ligado à educação ou melhor dizer ao processo de sua escolarização, tanto na dimensão do ensino primário como o ensino superior.

2. Desafios no processo de escolarização de refugiados na África

Como já referimos acima, na "longa caminhada do refugiado para um futuro incerto", existem não só oportunidades de acesso e direito ao trabalho a tempo parcial ou inteiro para o refugiado em alguns países africanos como o caso de Moçambique, mas também se tem notados vários desafios relacionados à sua vivência educativa em vários países.

Tendo em consideração muitos desafios educativos que caracterizam o refugiado na sua longa caminhada cheia de incertezas, vamos trazer apenas três, considerados mais notórios, nomeadamente: desafios ligados à escolarização na dimensão ensino primário e superior; desafios de falta de recursos em matéria de saúde mental do refugiado; e desafios relacionados a um conjunto de quadros jurídicos internacionais relativamente à inclusão de crianças refugiadas nos sistemas nacionais de educação.

2.1 Desafios ligados à escolarização no Ensino primário e superior

O maior documento jurídico no qual se baseia a ONU em matéria de refúgio, é a Convenção de 1951. No seu artigo 22, obriga-se os Estados membros, o tratamento equitativo entre os

nacionais e os refugiados no que diz respeito à educação primária. Em contra partida, o ensino superior para o refugiado, não goza da mesma proteção jurídica em muitos países. O direito de educação para todos, no ensino primário como superior, não é aplicado em alguns países.

O acesso dos refugiados ao ensino superior é muitas vezes limitado por restrições financeira, falta de estatuto jurídico ou migratório reconhecido e as dificuldades associadas ao reconhecimento de qualificações estrangeiras. Em escala mundial, apenas 1% de dos jovens refugiados tem acesso à universidade. Privados de acesso ao ensino superior, os refugiados são condenados à passividade e não podem adquirir competências profissionais ao seu desenvolvimento (UNESCO, 2019).

Assim sendo, são necessárias ações positivas específicas, medida e políticas abrangentes para encorajar e garantir o acesso dos refugiados ao ensino superior, à conclusão dos seus estudos e à obtenção de diplomas. Tais políticas, consideram que a educação se inscreva numa continuidade e inclui, em particular, medidas destinadas estabelecer uma ligação entre o ensino secundário e o ensino superior para novas possibilidades. Os estabelecimentos de ensino secundário e superior devem trabalhar em conjunto nesse sentido.

Para garantir o acesso ao ensino superior, é essencial eliminar os obstáculos ligados à obtenção do estatuto jurídico de refugiado. Em alguns países europeus, como a Ucrânia, por exemplo, a lei do ensino superior estabelece que os migrantes, os refugiados e as pessoas que necessitam de proteção complementar ou temporária, tem direito ao ensino superior. No entanto, apenas as pessoas com o estatuto reconhecido, por exemplo, pessoas que obtiveram estatuto de refugiado podem beneficiar mensalidades gratuitas (HCR, 2018).

A lei estabelece que os estrangeiros e apátridas que residem permanentemente na Ucrânia, pessoas que obtiveram estatuto de refugiado na Ucrânia, pessoas que necessitam de proteção temporário, pessoas que necessitam de proteção adicional ou temporário, bem como pessoas que tenham obtido o estatuto de estrangeiro de origem ucraniana e que residam legalmente na Ucrânia, tem direito ao ensino superior em igualdade de condições com os cidadãos ucranianos. Essas categorias de pessoas, podem prosseguir o ensino superior com base nos fundos do orçamento do Estado, dentro dos limites definidos pelo Gabinete de ministro da Ucrânia.

Da mesma forma, na Alemanha, os refugiados não necessitam de estatuto de aceitação ou tolerância ao seu pedido de asilo para poderem aceder aos estabelecimentos de ensino superior.

No continente africano, muitos países adoptam a teoria do "confinamento geográfico", isto é: o refugiado não deve viver fora do campo. Essa teoria, coloca o refugiado num beco sem saída. Em muitos países africanos, os campos que albergam os refugiados, ficam a centenas de quilômetros da cidade, como é o caso da Tanzânia e outros países. Nem todos os países africanos tem políticas públicas migratórias a favor de inclusão de refugiados no sistema nacional de educação.

2.2. O caso da Tanzânia

Tanzânia é um dos países africanos que pratica o "confinamento geográfico" severa no seu processo de acolhimento. Os refugiados na Tanzânia são escolarizados nos campos que distam centenas de quilômetros da cidade. O refugiado na Tanzânia não deve sair do campo para cidade sem possuir motivo muito forte, seja de doença ou outro, e deve ser dotado duma guia de marcha.

Fazendo uma análise comparativa entre países africanos, nas suas políticas públicas migratórias relativamente à inclusão de refugiados nos sistemas nacionais de educação, a Tanzânia tem aplicado políticas públicas restritivas e seletivas nessa área. Os refugiados não tem acesso às escolas públicas tanzanianas UNESCO (2020). A escolarização de pessoas em situação de refúgio é feita nos campos de refúgio com professores refugiados.

Depois de concluir o ensino médio no campo, é difícil ter acesso ao ensino universitário. Isso constitui praticamente um beco sem saída para alunos refugiados. Nessa área, nota-se praticamente uma grande diferença com Moçambique onde os refugiados beneficiam do sistema nacional de educativo moçambicano, nas mesmas escolas públicas. O grande trabalho que o ACNUR tem levado a cabo é para promover a inclusão de pessoas em situação de refúgio no sistema educacional da Tanzânia (Braga, 2011).

Figura -2: Alunos estudando ao ar livre no campo de Nyarugusu na Tanzânia.



2.3 O caso de Moçambique

Na maioria dos países africanos, a escolarização de crianças refugiadas efetua-se geralmente, seja nas escolas criadas no interior dos campos reservadas ao seu acolhimento, seja nas estruturas já existentes. Moçambique não foge também dessa realidade. Mas o que constitui a vantagem nesse país, a escolarização de crianças refugiadas é feita de forma híbrida, isto é, os integrantes na comunidade local vivendo nas cidades, são tratados equitativamente como os nacionais relativamente à inclusão no sistema educativo nacional. Os que preferem viver nos campos de refugiados por diferentes motivos, são beneficiadores também das escolas criadas no interior dos campos que foram reservadas ao seu acolhimento.

Como já anunciamos acima, Moçambique é um dos países africanos com boas políticas educativas, que se enquadram num conjunto de quadros jurídicos internacionais e alavancas políticas sobre o direito à educação e que vai ao encontro do princípio orientador da UNESCO (2020), que estipula que ninguém deve ficar de fora. A inclusão de refugiados no sistema nacional de educação em Moçambique é fantástico e poderá servir de modelo para outros países.

Em Moçambique, tanto os nacionais como os refugiados, gozam dos mesmos direitos educacionais nas escolas estaduais. Não há discriminação em matéria educativa nesse país lusófono, nem violência epistemológica relativamente aos refugiados. Todos gozam dos mesmos direitos, tanto no ensino primário como superior.

2.4 O caso de Malawi

Se o processo de escolarização de refugiado é considerado como algo alheio que não carece alteridade em alguns países, no Malawi, a educação dos refugiados, apesar de se efetuar também no campo de refugiados, é encarada como hospitalidade nesse campo. *O Dzaleka refugee camp*, o nome desse centro de acolhimento, se localiza num dos países mais pobre da África e do mundo, o Malawi. Como os outros países africanos, Malawi também aplica o que chamamos neste estudo "teoria de confinamento geográfico" em matéria de refugiados. O referido campo de refugiados, é uma faixa de terra que dista muito longe da cidade e que foi concedido pelo governo para albergar refugiados sob o cuidado da ONU e do próprio governo malawiano.

No Malawi, existe um projeto humanitário, ligado à escolarização de crianças refugiadas, chamado *Nação Ubuntu*. Esse projeto, tem como objetivo levar a educação as milhares de crianças em situação de refúgio no campo de Dzaleka. Tudo o que essa organização oferece é com base na filosofia UBUNTU: acolhe e emprega mulheres refugiadas que vivem em vulnerabilidade, sem oportunidade de sustento, e em muitos casos acabam recorrendo a prostituição para sustentar os seus filhos, constrói salas de aulas no campo, perfura poços artesanais, oferece oficina de trabalho, arte e cultivo.

Figura-3: Ação solidaria de Ubuntu



Os desafios enfrentados pela educação de refugiados na África, são maiores, a tal ponto que algumas organizações tentam implementar ações humanitárias no sentido de ajudar as crianças refugiadas a estudar (Global Perspectives in Education GPE, 2018). Essas ações solidarias, são também reforçadas pelos próprios refugiados. Um dos desafios nesse campo de Dzaleka no Malawi, é na pré-escola e no ensino fundamental. Apesar do esforço engajado pelas organizações humanitárias e ações organizadas pelos refugiados, existe ainda nesse campo uma

demanda maior relativamente à educação primária, com muitas crianças que precisam ainda de assistência educativa.

Importante salientar que o sistema possui um distanciamento entre a educação que vem sendo implementada pelas organizações humanitárias e aquelas organizadas pelos próprios refugiados. Para além da educação primária ou básica, ainda existe o desafio da educação superior que vem sendo realizada por meio de plataformas digitais internacionais com recursos livres de formação profissional e poucos recursos de graduação.

Para além de desafios ligados ao processo de escolarização de refugiado no Malawi, existe ainda a problemática de inserção dos refugiados na economia da região vedada pelo governo local, na dimensão "confinamento geográfico". Nesse campo de acolhimento de Malawi, grande parte dos problemas enfrentados não diferem dos diferentes campos suportados pelo ACNUR no mundo. Isso para dizer que, a educação em contextos humanitários nos campos de refugiados no mundo, carece de soluções sustentáveis e inovadoras para salvar a vida futura de milhares de crianças e jovens refugiados tanto na África como no mundo inteiro (Braga, 2011).

2.5 O caso da R. D. Congo

A República Democrática do Congo (RDC), recebeu muitos imigrantes refugiados vindos de Ruanda e Burundi na guerra civil de 1993 no Burundi e 1994 no Ruanda. O grande desafio no processo de escolarização dos refugiados oriundos desses países, baseou-se na barreira do gênero. As famílias de refugiados tendiam priorizar os meninos na hora de escolher entre irmãos que deviam prosseguir com os estudos. Os meninos eram vistos pelos parentes como tendo um potencial maior para gerar renda no futuro, razão da sua prioridade educativa relativamente às meninas preparadas apenas para trabalhos domésticos.

A RDC, tem praticado a "teoria de confinamento geográfico" muito ligeiro relativamente ao acolhimento. Com isso, queremos dizer que os campos de acolhimento de refugiados, não são muito distantes das cidades. Os que vivem fora dos campos por motivos da sua integração nas comunidades locais, gozam dos mesmos direitos educativos como os nacionais com acesso fácil ao ensino superior. Nesse país, todos os migrantes refugiados são tratados como nacionais

de forma equitativa no que concerne a sua integração no sistema nacional de educação congoleza e a sua integração é feita de forma acelerada, isto é, sem muita burocracia.

Por situar-se em sua nova morada escolar, num universo que suas referências culturais, linguísticas ficaram para trás como já falamos, o filósofo Jacques Derrida (1993) considera que as pessoas em situação de refúgio deveriam ser acolhidas em todos os sectores da vida humana por serem pessoas e não pela utilidade que elas possam ter para o país ou a comunidade de acolhida (Derrida, 1993). Essa declaração seria a premissa maior para colocar termo às políticas públicas migratórias restritivas e seletivas em todos os seus aspectos no mundo.

O continente africano sempre foi acolhedor, mas no que diz respeito à educação, muitas crianças refugiadas não gozam do mesmo direito educativo. Isso quer dizer que, não são completamente integradas em sistemas nacionais de educação de alguns países acolhedores. Na África, existem países como Uganda, Etiópia e Quênia que recebem mais refugiados. Mas de acordo com os dados da UNESCO (2019), somente 1% deles frequentam algum centro de ensino universitário ou formação pós secundário. Isso significa que a escolarização do refugiado em contexto humanitária e sustentável, está longe de ser a verdade.

2.6 A Barreiras linguísticas

Vários países europeus colonizaram o continente africano com línguas diferentes, entre eles: a França, a Inglaterra, o Portugal, a Espanha, a Itália entre outros. Nesse continente, muitos países adoptara o inglês, o francês o português e o espanhol como línguas oficiais e conseqüentemente, são línguas do ensino ou de instrução. A língua de instrução pode ser outra barreira à educação, pois, em algum momento, o sucesso acadêmico, depende estreitamente do ambiente linguístico (Bunar, 207).

Se aprender a língua do país acolhedor é essencial para comunicar com as pessoas que vivem no país de acolhimento e ajuda a fortalecer a autoestima, a autonomia e as competências. Muitas vezes, a educação não é ministrada nem na língua materna dos refugiados, nem na língua em que já estudaram. Os refugiados oriundos de países francófonos, quando estudam em países lusófonos ou anglófonos por exemplo e vice versa, tem encontrados essas barreiras.

A falta de domínio da língua de língua de instrução, pode dar origem a um sentimento de frustração, queda nos resultados escolares, em última instancia, o abandono escolar. Face a essa problemática, alguns países tem implementado a língua como ferramenta de acolhimento dando algumas formações de curta duração com o objetivo de ajudar refugiados em situação de vulnerabilidade linguística. Isso, é um valor acrescentado.

Neste contexto, são necessários desde o início, cursos intensivos de línguas especificamente destinados aos refugiados, para facilitar a sua integração na sociedade e no país de acolhimento e permitir-lhe retomar a escolaridade ou os estatutos quando a língua de ensino no país é diferente da sua língua nativa. Da educação pré-escolar ao ensino superior, as necessidades linguísticas diferem, se a consolidação da língua materna é essencial no estabelecimento pré-escolar para a aprendizagem, a exposição das crianças à segunda língua permite-lhes realizar transição suave para ele.

Além disso, praticas promissora mostra que a possibilidade de fazer cursos intensivos de línguas logo no início do deslocamento melhora significativamente as competências de leitura e matemática dos estudantes refugiados. Medidas de curto prazo destinadas a facilitar a inclusão de estudantes refugiados nos sistemas nacionais de educação, também pode envolver a introdução de modelos de ensino inovadores, permitindo que professores refugiados e do país anfitrião ensinem conjuntamente, utilizando métodos específicos que promovam a transição de uma língua para outra. Os participantes, podem assim adquirir habilidades de leitura e escrita em ambos os idiomas.

De acordo com a nona consulta da UNESCO (2019) sobre a implementação da Convenção e recomendação relativa à luta contra a discriminação na educação, quase todos os países membros relataram que os recursos em línguas nacionais foram fornecidos aos refugiados, para que pudessem retomar a escolaridade em seu novo país acolhedor. Línguas estrangeiras faladas pelos refugiados são por vezes integradas como línguas de instrução em estabelecimentos de ensino. Os cursos de línguas são benéficos em todos os níveis de ensino, desde o ensino primário ao superior.

3. Carência de recursos em matéria de saúde mental do refugiado

Como já falamos, é comum supor que todos os refugiados tem o mesmo percurso e seguem a mesma trajetória. Alguns dos que escolheram a integração na comunidade local, tem praticado algumas atividades para a sua sobrevivência. Outros decidem prosseguir com seus estudos independentemente de situações psicossociais nas quais estão confrontados. Muitas crianças e jovens foram separados de suas respectivas famílias e muitos deles conheceram traumas e várias situações de estresse extremo e precisam estar no meio escolar para estudar (Assembleia geral das Nações Unidas, 2010).

Um dos grandes desafios que se tem observado em países africanos nesse sentido, é a falta total de recursos de saúde mental. Os professores precisam ser treinados para fazer face a essa situação pois, como falamos os refugiados sofreram múltiplas situações de estresse causadas por opressões políticas ou religiosas, guerras. Alguns foram torturados, perderam seus bens ou meios de subsistências, sofreram terror, ataques físicos ou violações.

Os sistemas educativos dos países de acolhimento, raramente tem tomado em consideração as necessidades de saúde mental dos refugiados. Os professores muitas vezes estão mal preparados para apoiar crianças com transtornos de ansiedade e traumas, que são muitas vezes forçados a abandonar a escola. Esta realidade, é ignorada por muitos, a saber que, muitas vezes o refugiado vive num mundo fechado devido à incerteza da sua condição de acolhido; um facto que provavelmente, poderá causar transtornos psicológicos.

3. Quadros jurídicos e alavancas políticas internacionais

De acordo com o Pacto Mundial sobre os refugiados (2018), quando se trata de direito dos refugiados os estados deveriam recorrer ao quadro jurídico internacional em matéria de refugiado, que fornece uma abordagem útil para compreender as obrigações ligadas ao direito à educação dos refugiados. Os Estados, devem, portanto, através de ações apropriadas, garantir a implementação de alguns princípios tais como: a acessibilidade, a disponibilidade, e a aceitabilidade de modo a eliminar barreiras ou obstáculos relacionados à educação de pessoas em situação de refúgio.

Muitos obstáculos hoje, impedem os refugiados de exercer plenamente o seu direito à educação. Mesmo que demonstrem vontade de política, os Estados tem por vezes grande dificuldade em garantir o direito à educação de refugiados, como evidenciados pelas atuais tendências globais. Os programas e quadros jurídicos internacionais podem tornar-se uma alavanca política para garantir o direito à educação dos refugiados e a integração da ajuda nos sistemas educativos nacionais.

Ultimamente, políticas eficazes surgiram para que os refugiados possam ter acesso à educação e principalmente na sua inclusão nos sistemas nacionais graças a um conjunto de quadros e alavancas políticas, nomeadamente: os ODD4 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis); o Pacto Mundial sobre os refugiados (2018); a Declaração de Nova York (2016) e o Programa de Educação-2030. Em contrapartida, alguns países mantem ainda barreiras administrativas relativamente à integração de refugiados nos seus sistemas nacionais de educação. Nessa perspectiva, vamos abordar o caso de África do sul, relativamente aos outros países, tais como Kenya e Uganda.

3.1 O caso da África do Sul

A lei sul-africana, permite que os refugiados tenham acesso ao trabalho. Mas por outro lado, certas barreiras relacionadas à sua educação são impostas. Os refugiados enfrentam procedimentos complexos para aceder ao sistema educativo nesse país (UNESCO, 2020). Muitas vezes, a falta de certidão de nascimento tem sido o motivo para impedir a integração de crianças refugiados no sistema educativo sul africano.

Diferentemente do Kenya, em que o governo, através do seu Ministério da Educação, desenvolveu a política de inclusão de refugiados no seu sistema de educação nacional de acordo com o Quadro Abrangente de Resposta aos Refugiados (CRRF), além disso, as autoridades públicas nacionais estão empenhadas em implementar orientações sobre a admissão de cidadão estrangeiros em estabelecimento de ensino e formação básica. Estas diretrizes visam expandir o conjunto de documento aceitáveis para ajudar os estudantes refugiados a acessar nas escolas (Mende hall, M. Garnett Russel, S. e Bruckner, E. 2017).

O poder público também ampliara o acesso a refugiados para o sistema educativo, escolas e instituições de formação a todos os níveis, desde o ensino básico ao ensino superior (Plano de Ação Abrangente de Nairobi para Soluções Duradouras para Refugiados Somalis, 2017). Além disso, a colaboração entre o Secretariado para os refugiados do Kenya, o ACNUR e outras partes interessada permitiu integrar o estatuto e as necessidades da população refugiada no plano-quadro para Assistência ao Desenvolvimento das Nações Unidas 2018- 2022.

Em Uganda, o novo Plano Nacional de Resposta para Refugiados e Comunidades de acolhimento no campo de educação em Uganda (2018-2021), adotado em março, é um exemplo de abordagem nacional abrangente, destinado a garantir que todas as crianças e adolescentes provenientes da comunidade de acolhimento tem acesso à educação de qualidade a todos os níveis. Este Plano, visa campos de refugiados e cobre 30% da comunidade anfitriã (Governo de Uganda, 2018). Ele se beneficiou com o apoio da educação *Cannot Wait* (ECW, 2018), uma parceria global que visa aumentar vontade política e financiamento para a educação em situação de emergência.

Mais amplamente, os esforços intersetoriais para resolver a crise dos refugiados no Uganda de uma forma coerente, são informados pelo caminho para a implementação do Quadro Abrangente de Resposta ao Refugiado no Uganda 2018-2020, um documento oficial escrito em conjunto com o ACNUR e outros grandes parceiros humanitários e de desenvolvimento. A educação é como principal área de atuação do CRRF. Ele é reconhecido como um dos seis setores de intervenção que contribuem para a mitigação de riscos, e devem ser considerados prioritários no curto e médio prazo para, tanto para os refugiados como para as comunidades de acolhimento (Governo de Uganda, 2018).

Um componente essencial a aplicar do CRRF no Uganda é a estratégia de Empoderamento da População Acolhedora e de Refugiado (ReHoPE), que foi especialmente concedido como uma intervenção coletiva humanitária e de desenvolvimento destinado a apoiar a integração dos refugiados no Plano de Desenvolvimento Nacional (Quadro estratégico, 2017)

No âmbito da revisão pelos Estados, do respeito pelo direito à educação dos refugiados nos seus sistemas nacionais e de defesa desse direito, o quadro jurídico operacional, acima apresentado, com alguns princípios tais como, a acessibilidade, a disponibilidade, e a aceitabilidade, serve,

portanto, como referência para mostrar o que deveria ser o compromisso dos estados para adotar, aplicar e monitorizar quadros jurídicos e políticas nacionais solidas destinadas a evitar a discriminação, seja ela qual for, e para proteger os direitos dos refugiados.

Considerações finais

Este artigo auxiliou não só na compreensão sobre a escolaridade de pessoas em situação de refúgio no continente africano, mas ofereceu também uma análise e reflexões sobre diferentes formas de garantir o seu direito à educação numa perspectiva jurídica e política, fornecendo uma visão geral dos quadros normativos internacionais, a saber, a Convenção de 1951 e o seu Protocolo de 1967; os ODD4 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis); o Pacto Mundial sobre os refugiados (2018); a Declaração de Nova York (2016); o Programa de Educação-2030, assim como as recomendações da UNESCO de 2019, de modo a eliminar diferentes obstáculos aos quais fizemos menção neste estudo.

Além disso, apresentou medidas promissoras tomadas pelos países africanos para garantir a inclusão dos refugiados nos seus sistemas nacionais e garantir melhor o exercício do seu direito à educação, tendo em conta que para as pessoas refugiadas, o desafio é situar-se em sua nova morada escolar, num universo que suas referências culturais, linguísticas ficaram para trás.

O acesso à educação é um direito humano fundamental, essencial à aquisição de conhecimentos e ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas para milhões de refugiados, a educação continua a ser uma aspiração e não uma realidade. Em 2027, o número de refugiados em todo mundo atingiu um numero impressionante dos quais mais da metade eram crianças com menos de 18 anos, muitas vezes desacompanhadas ou separadas das suas famílias. Crianças refugiadas correm risco de não frequentar a escola cinco vezes maior do que outras crianças. Uma realidade que contrasta

com a natureza fundamental e universal do direito à educação (Pacto Mundial sobre os refugiados, 2018).

Se o direito à educação é importante para todas as crianças, permite que as crianças deslocadas adquiram conhecimentos e competências de que necessitam para se reconstruírem e acedem a um futuro mais sereno e próspero, para si próprios e para suas famílias, a educação é a principal alavanca através da qual os refugiados e marginalizados podem escapar pobreza e participar construtivamente na vida da sua sociedade.

Dar às crianças e aos adultos refugiados a oportunidade de aprender e florescer através da aprendizagem, permite-lhes levar uma vida feliz e constitui um meio essencial de garantir o pleno exercício de outros direitos humanos. A educação dos refugiados é essencial para o desenvolvimento pacífico e sustentável dos países de acolhimento e para a prosperidade futura dos países de origem.

A inclusão de crianças e jovens refugiados nos sistemas nacionais de educação, continua a ser a chave para a integração bem sucedida de indivíduos e comunidades e promove a aceitação, a tolerância e o respeito mútuo em situações de convulsão social. De um modo mais geral, a educação para refugiados oferece esperança e perspectivas a longo prazo de estabilidade e paz duradoura para indivíduos, comunidades, países e toda a sociedade.

O ensino secundário e superior, em particular, desenvolve o espírito de tolerância, reduz os riscos de aderir a movimentos extremistas e ajuda a prevenir o terrorismo, bem como a intolerância racial e religioso, genocídios, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Ao promover a inclusão, aquisição e o fortalecimento de múltiplas competências e perspectivas, graças a uma maior diversidade de alunos, do ensino tanto primário como superior, permite aumentar conhecimentos e capacidades uteis para o desenvolvimento dos países de acolhimento, dos seus sistemas educativos e seus estabelecimentos de ensino.

Contudo, as questões relacionadas com o direito dos refugiados à educação, não se limitam à infância. Os refugiados passam em média, cerca de 20 anos de exílio, mais do que a duração da infância. Portanto, é crucial integrar a aprendizagem dos refugiados nos sistemas nacionais de educação, a partir do ensino primário até superior, com o tratamento equitativo com os

nacionais de modo a permitir também o seu desenvolvimento holístico. Garantir o direito à educação dos refugiados, coloca dificuldades em todo o mundo, mas particularmente em países de baixo e médio rendimentos, que acolhem a percentagem maior da população refugiada.

Em termos de considerações gerais, pode se afirmar que, apesar de existir um conjunto de quadros jurídicos e alavancas políticas internacionais relativamente à educação no contexto migratório, especificamente na inclusão dos refugiados nos sistemas nacionais de educação de países acolhedores, não há consenso global sobre a escolarização de refugiados, pois o seu acesso à educação e principalmente ao sistema nacional de educação, varia de um país para outro. Recomenda-se que os países acolhedores no continente africano, que ainda não pautaram pela integração de refugiados nos seus sistemas educativos, forneçam mais esforço, de modo a reabilitar esses últimos no seu direito ao ensino em todas as dimensões.

Referências bibliográficas

- Assembleia geral das Nações Unidas, (2010). *Resolução da Assembleia geral das nações unidas relativa ao direito à educação em situações de urgência*. 64^o sessão, 30 de junho 2010
- Braga, J. L. (2011). *Os campos de refugiados: um exemplo de espaços de exceção na política contemporânea* in 3^o Encontro Nacional ABRI, 2011. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=MSC00000012211000200036&Ing=en&nrm=abn>. Acesso em 2024.
- Bunar, N., (2017). *Migration and education in Sweden: integration of migrants in the Swedish school education and higher education system*. Disponível em <http://nesetweb.eu/wp-content/uploads/2016/02/migration-and-education-in-Sweden.pdf>
- Convenção relativa ao estatuto dos refugiados de (1951). Assembleia geral das nações unidas, de 14 de dezembro de 1950. *Serie tratados da ONU, N^o 2545, vol.189, p. 137*.
- Convenção da Organização de Unidade Africana, adoptada pela Conferência dos chefes de Estado e do governo (Adis-Abeba, 10 de setembro de 1969)

Derrida, J. (1993). *Spectre de Marx. L'État de la dette, le travail du deuil et la nouvelle Internationale*. Paris, France : Édition Galilée.

Declaração de Nova York para refugiados e migrantes (2016). Disponível em:

<https://relacoesexteriores.com.br/declaracao-nova-york-refugiados-migrante/>

Global Perspectives in Education GPE (2018). *Nota de orientação: Ação do GPE de países em conflitos*.

Education Cannot Wait (A educação não pode esperar), (2018). *Compte rendu des resultats pour la periode avril 2017 – mars 2018*. Disponível em :

<http://www.educationcannotwait.org/download/ecw-results-reportapril-2017-march-2018/>

Gurnah, A. (1994). *Paradise*. London: Editor New Press.

Governo de Uganda (2018). *Education response Plan for refugees and Host Communities in Uganda (2018-2021)*.

HCR, (2018). Pacto Mundial sobre os refugiados. Disponível em <https://www.unhcr.org/fr-fr/>

Plano de Ação Abrangente de Nairobi para Soluções Duradouras para Refugiados Somalis. 2017.

Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf.

HCR, 2018. *Turn the Tide. Refugee education in Crisis*. Disponível em :

<http://www.unhcr.org/5b852f8e4.pdf> (consulté le 22 novembre 2018).

Mendenhall, M., Garnett Russell, S., Buckner, E., 2017. *Urban Refugee Education: Strengthening Policies and Practices for Access, Quality and Inclusion*. Disponível em: <https://www.tc.columbia.edu/refugeeeducation/urban-refugee-education/> [consulté le 17 septembre 2018].

UNESCO (2019). *Relatório de monitoramento Global sobre a Educação: Migração e educação*. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000367435>

UNESCO (2020). *Programa de educação 2030: Aplicar o direito à redução dos refugiados*. Paris, France : Place de Fontenoy.